



CONTRATO Nº 373/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AUTO POSTO GAYARDO LTDA, PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **AUTO POSTO GAYARDO LTDA**, CNPJ **75.555.433/0001-02**, com sede na **AV BRASIL, 251 SEDE - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **DARCI ANTONIO GAYARDO**, CPF Nº **425.193.739-20**, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Item	Nome do produto/serviço	Distribuidor	Bandeira	Quantidade estimada mensal máxima	Unidade	Preço máximo: (tabela ANP - preço médio de revenda no PR) Atualizada em 10/11/23 (R\$)
1	GASOLINA COMUM			9.000	Litros	5,81
2	ÓLEO DIESEL S10			25.000	Litros	6,19
3	ÓLEO DIESEL S500			19.000	Litros	5,95

1.2. O quantitativo referencial de cada contrato derivado deste Credenciamento será o quantitativo referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no subitem 14.2.2 do termo de referência.

1.2.1. O quantitativo referencial do contrato indicará o quantitativo máximo de cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado.

1.2.2. A cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado, o quantitativo referencial do contrato será renovado, independentemente de celebração de aditivo contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023.



Município de Capanema – PR

3.1.1. A Empresa irá fornecer o combustível nos meses: **DEZEMBRO/2023, ABRIL/2024 E AGOSTO/2024**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo mensal da contratação é de R\$ 320.090,00 (Trezentos e vinte mil e noventa reais).

4.2. Valor Anual R\$ 960.270,00 (Novecentos e sessenta mil duzentos e setenta reais)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.4. O consumo de combustíveis abaixo das estimativas de consumo mensal mínima ou máxima, independentemente do seu percentual, não gera qualquer direito à indenização ao credenciado.

4.5. O credenciado terá o direito de receber o pagamento somente pelo quantitativo mensal efetivamente consumido pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto desta contratação, nos termos indicados no Termo de Referência (ANEXO I);

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência (ANEXO I).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	150	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	960	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	970	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	980	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1370	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1660	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



6 226

Município de Capanema – PR

2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3550	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4090	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4280	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4370	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4890	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5290	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5450	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5580	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6010	15.002.27.695.2301.2498	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos do art. 166, da LCM 14/22.



Município de Capanema – PR

10.2. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.3. **Não será admitido o acréscimo de quantitativo** referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no item 1 deste documento.

10.3.1. O Contratado fará o controle em tempo real do quantitativo consumido pelos veículos da frota municipal, de cada tipo de combustível, em cada mês em que for o responsável pelo fornecimento dos combustíveis, permitindo o acesso para visualização por parte do Gestor de Frotas do Município.

10.3.2. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **90%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado cientificará formalmente o Gestor de Frotas, que tomará as medidas cabíveis.

10.3.3. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **100%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado encerrará o fornecimento daquele tipo de combustível, independentemente do dia do mês em que isso ocorrer.

10.3.4. Aplicam-se as obrigações indicadas no subitem 6.2.14 do termo de referência, e seus desdobramentos, na hipótese de que trata o subitem 10.3.3 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na LCM 14/22, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **DARCI ANTONIO GAYARDO**, representante da Contratada.



6 22^h

Município de Capanema – PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO GAYARDO
Representante Legal da Contratada
AUTO POSTO GAYARDO LTDA
Contratado



Município de Capanema – PR

6 230

CONTRATO Nº 374/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, PROVENIENTE DO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 12/2023.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ **18.132.244/0001-93**, com sede na **R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **ANTONIO STANG, CPF Nº 723.271.039-91**, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Item	Nome do produto/serviço	Distribuidor	Bandeira	Quantidade estimada mensal máxima	Unidade	Preço máximo: (tabela ANP - preço médio de venda no PR) Atualizada em 10/11/23 (R\$)
1	GASOLINA COMUM			9.000	Litros	5,81
2	ÓLEO DIESEL S10			25.000	Litros	6,19
3	ÓLEO DIESEL S500			19.000	Litros	5,95

1.2. O quantitativo referencial de cada contrato derivado deste Credenciamento será o quantitativo referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no subitem 14.2.2 do termo de referência.

1.2.1. O quantitativo referencial do contrato indicará o quantitativo máximo de cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado.

1.2.2. A cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado, o quantitativo referencial do contrato será renovado, independentemente de celebração de aditivo contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



231

Município de Capanema – PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

3.1.1. A Empresa irá fornecer o combustível nos meses: **MARÇO/2024, JULHO/2024 E NOVEMBRO/2024**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo mensal da contratação é de R\$ 320.090,00 (Trezentos e vinte mil e noventa reais).

4.2. Valor Anual R\$ 960.270,00 (Novecentos e sessenta mil duzentos e setenta reais)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.4. O consumo de combustíveis abaixo das estimativas de consumo mensal mínima ou máxima, independentemente do seu percentual, não gera qualquer direito à indenização ao credenciado.

4.5. O credenciado terá o direito de receber o pagamento somente pelo quantitativo mensal efetivamente consumido pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o objeto desta contratação, nos termos indicados no Termo de Referência (ANEXO I);
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência (ANEXO I).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	150	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	960	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

2023	970	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	980	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1370	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1660	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3550	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4090	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4280	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4370	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4890	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5290	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5450	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5580	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

2023	6010	15.002.27.695.2301.2498	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	---	-----------------	--------------

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos do art. 166, da LCM 14/22.

10.2. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.3. **Não será admitido o acréscimo de quantitativo** referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no item 1 deste documento.

10.3.1. O Contratado fará o controle em tempo real do quantitativo consumido pelos veículos da frota municipal, de cada tipo de combustível, em cada mês em que for o responsável pelo fornecimento dos combustíveis, permitindo o acesso para visualização por parte do Gestor de Frotas do Município.

10.3.2. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **90%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado cientificará formalmente o Gestor de Frotas, que tomará as medidas cabíveis.

10.3.3. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **100%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado encerrará o fornecimento daquele tipo de combustível, independentemente do dia do mês em que isso ocorrer.

10.3.4. Aplicam-se as obrigações indicadas no subitem 6.2.14 do termo de referência, e seus desdobramentos, na hipótese de que trata o subitem 10.3.3 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



6 234

Município de Capanema – PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na LCM 14/22, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

D4Sign 3f055f26-e810-4042-b1ad-d44306f9d78d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Município de Capanema – PR

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO STANG**, representante da Contratada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.


**AMERICO
BELLE:24059
587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AT, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520830000115,
CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.28 15:35:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

licitacao@rededelta.com.br

Assinado

 *Antonio Stang*

D4Sign

ANTONIO STANG

**Representante Legal da Contratada
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
Contratado**



7 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de December de 2023,
11:58:56

6. 230
ntp.br

CONTRATO 374- CAPA pdf

Código do documento 3f055f26-e810-4042-b1ad-d44306f9d78d



Assinaturas



Antônio Stang
licitacao@rededelta.com.br
Assinou

Antônio Stang

Eventos do documento

04 Dec 2023, 11:56:43

Documento 3f055f26-e810-4042-b1ad-d44306f9d78d **criado** por ANTÔNIO STANG
(8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM:
2023-12-04T11:56:43-03:00

04 Dec 2023, 11:58:00

Assinaturas **iniciadas** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:
licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-04T11:58:00-03:00

04 Dec 2023, 11:58:09

ANTÔNIO STANG **Assinou** (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef) - Email: licitacao@rededelta.com.br - IP:
191.243.48.80 (191-243-48-80.static.infoservic.com.br porta: 35370) - Documento de identificação informado:
723.271.039-91 - DATE_ATOM: 2023-12-04T11:58:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2b592e431c806fdb3a73149128a3da9f4105899906828a3d6bb159164c7ead65
(SHA512):7f64727c31b3bdd768faaf20010df4cb8500abb5831635a0bdbe85c607328c836646c75b095e72ae7cf190193c75f047b794eb958d633374ee9db42d51c4940f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CONTRATO Nº 375/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JEAN CRIS KROTH - EIRELI , PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **JEAN CRIS KROTH - EIRELI**, CNPJ **17.540.611/0001-25**, com sede na **ROD BR 163 KM86 MAIS 700M, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO:**, **MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **JEAN CRIS KROTH**, CPF Nº **018.426.779-00**, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Item	Nome do produto/serviço	Bandeira	Quantidade estimada mensal máxima	Unidade	Preço máximo: (tabela ANP - preço médio de revenda no PR) Atualizada em 10/11/23 (R\$)
1	GASOLINA COMUM		9.000	Litros	5,81
2	ÓLEO DIESEL S10		25.000	Litros	6,19
3	ÓLEO DIESEL S500		19.000	Litros	5,95

1.2. O quantitativo referencial de cada contrato derivado deste Credenciamento será o quantitativo referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no subitem 14.2.2 do termo de referência.

1.2.1. O quantitativo referencial do contrato indicará o quantitativo máximo de cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado.

1.2.2. A cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado, o quantitativo referencial do contrato será renovado, independentemente de celebração de aditivo contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema – PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

3.1.1. A Empresa irá fornecer o combustível nos meses: **JANEIRO/2024, MAIO/2024 E SETEMBRO/2024**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo mensal da contratação é de R\$ 320.090,00 (Trezentos e vinte mil e noventa reais).

4.2. Valor Anual R\$ 960.270,00 (Novecentos e sessenta mil duzentos e setenta reais)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.4. O consumo de combustíveis abaixo das estimativas de consumo mensal mínima ou máxima, independentemente do seu percentual, não gera qualquer direito à indenização ao credenciado.

4.5. O credenciado terá o direito de receber o pagamento somente pelo quantitativo mensal efetivamente consumido pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o objeto desta contratação, nos termos indicados no Termo de Referência (ANEXO I);
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência (ANEXO I).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	150	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	960	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



B 2311

Município de Capanema – PR

2023	970	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	980	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1370	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1660	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3550	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4090	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4280	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4370	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4890	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5290	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5450	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5580	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema – PR

2023	6010	15.002.27.695.2301.2498	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	---	-----------------	--------------

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos do art. 166, da LCM 14/22.

10.2. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.3. **Não será admitido o acréscimo de quantitativo** referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no item 1 deste documento.

10.3.1. O Contratado fará o controle em tempo real do quantitativo consumido pelos veículos da frota municipal, de cada tipo de combustível, em cada mês em que for o responsável pelo fornecimento dos combustíveis, permitindo o acesso para visualização por parte do Gestor de Frotas do Município.

10.3.2. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **90%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado cientificará formalmente o Gestor de Frotas, que tomará as medidas cabíveis.

10.3.3. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **100%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado encerrará o fornecimento daquele tipo de combustível, independentemente do dia do mês em que isso ocorrer.

10.3.4. Aplicam-se as obrigações indicadas no subitem 6.2.14 do termo de referência, e seus desdobramentos, na hipótese de que trata o subitem 10.3.3 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na LCM 14/22, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

① H



Município de Capanema – PR

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **JEAN CRIS KROTH**, representante da Contratada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JEAN CRIS KROTH
Representante Legal da Contratada
JEAN CRIS KROTH - EIRELI
Contratado

DECLARAÇÃO UNIFICADA**Ao(A) Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a CONTRATADA, denominada de JEAN CRIS KROTH LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº 17.540.611/0001-25, sediada no seguinte endereço: Avenida RIO GRANDE DO SUL, nº 2791, bairro SÃO JOSÉ OPERÁRIO, no Município de CAPANEMA- PR, representada neste ato pela pessoa de JEAN CRIS KROTH, inscrita no CPF nº 018.426.779-00 a qual exerce o cargo/função de PROPRIETÁRIO, **DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da Contratada com as condições contidas no processo de contratação direta; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, bem como que o preço do(s) objeto(s) da contratação é o praticado no mercado, estando em conformidade com as exigências legais;
- b) a ciência e a concordância da Contratada com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Termo de Referência e no Contrato ou Ata de Registro de Preços, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a Contratada e os seus sócios/dirigentes não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da Contratada e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- e) que o preço, o orçamento e a proposta comercial apresentados pela Contratada neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- f) que a Contratada não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- g) que a proponente não se encontra em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial;
- h) a ciência de que sobre o valor devido à Contratada, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - **E-mail:** POSTOROTADOSOL86@YAHOO.COM.BR
 - 2 - **Telefone:** 46 3552 3221
 - 3 - **Whats App:** 46 999847793
 - 4 - **Telegram:** NÃO HÁ
- b) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

CAPANEMA – PR 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinatura
JEAN CRIS KROTH



CONTRATO Nº 376/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ROSO & FILHOS LTDA, PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **ROSO & FILHOS LTDA**, CNPJ **75.982.553/0001-96**, com sede na **AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **DALIANI ROSO DE MOURA**, CPF Nº **806.311.779-49**, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade estimada mensal máxima	Unidade	Preço máximo: (tabela ANP - preço médio de revenda no PR) Atualizada em 10/11/23 (R\$)
1	GASOLINA COMUM	9.000	Litros	5,81
2	ÓLEO DIESEL S10	25.000	Litros	6,19
3	ÓLEO DIESEL S500	19.000	Litros	5,95

1.2. O quantitativo referencial de cada contrato derivado deste Credenciamento será o quantitativo referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no subitem 14.2.2 do termo de referência.

1.2.1. O quantitativo referencial do contrato indicará o quantitativo máximo de cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado.

1.2.2. A cada mês de fornecimento de responsabilidade do Contratado, o quantitativo referencial do contrato será renovado, independentemente de celebração de aditivo contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema – PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

3.1.1. A Empresa irá fornecer o combustível nos meses: **FEVEREIRO/2024, JUNHO/2024 E OUTUBRO/2024**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo mensal da contratação é de R\$ 320.090,00 (Trezentos e vinte mil e noventa reais).

4.2. Valor Anual R\$ 960.270,00 (Novecentos e sessenta mil duzentos e setenta reais)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.4. O consumo de combustíveis abaixo das estimativas de consumo mensal mínima ou máxima, independentemente do seu percentual, não gera qualquer direito à indenização ao credenciado.

4.5. O credenciado terá o direito de receber o pagamento somente pelo quantitativo mensal efetivamente consumido pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o objeto desta contratação, nos termos indicados no Termo de Referência (ANEXO I);
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência (ANEXO I).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	150	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	510	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	960	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema – PR

2023	970	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	980	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1370	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1550	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1660	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1830	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1860	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	1870	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2000	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2530	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2540	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2840	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3060	09.001.10.302.1001.2353	3494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3550	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3880	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4090	10.002.18.541.1801.2205	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4280	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4370	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4890	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5290	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5450	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5580	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

0
1290



Município de Capanema – PR

2023	6010	15.002.27.695.2301.2498	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	---	-----------------	--------------

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos do art. 166, da LCM 14/22.

10.2. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.3. **Não será admitido o acréscimo de quantitativo** referente à estimativa de consumo mensal máximo, conforme previsto no item 1 deste documento.

10.3.1. O Contratado fará o controle em tempo real do quantitativo consumido pelos veículos da frota municipal, de cada tipo de combustível, em cada mês em que for o responsável pelo fornecimento dos combustíveis, permitindo o acesso para visualização por parte do Gestor de Frotas do Município.

10.3.2. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **90%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado cientificará formalmente o Gestor de Frotas, que tomará as medidas cabíveis.

10.3.3. Quando o consumo mensal de determinado tipo de combustível chegar a **100%** do quantitativo estimado de consumo mensal máximo, conforme previsto na cláusula primeira, o Credenciado encerrará o fornecimento daquele tipo de combustível, independentemente do dia do mês em que isso ocorrer.

10.3.4. Aplicam-se as obrigações indicadas no subitem 6.2.14 do termo de referência, e seus desdobramentos, na hipótese de que trata o subitem 10.3.3 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na LCM 14/22, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

6 24



Município de Capanema – PR

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) DALIANI ROSO DE MOURA**, representante da Contratada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DALIANI ROSO DE MOURA
Representante Legal da Contratada
ROSO & FILHOS LTDA
Contratado

**Município de Capanema - PR**

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 373/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO POSTO GAYARDO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa AUTO POSTO GAYARDO LTDA., CNPJ sob o nº 75.555.433/0001-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 373/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2023 e de acordo com Edital e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido a este Contrato Administrativo nº 373/2023 as quantidades Descritas Abaixo, valor total do aditivo R\$ 948.630,00 (Novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade e de medida	Mês	Mês	Mês	Valor da Média no PR em 29/10/2024	Valor total do Aditivo
			JANEIRO 2025	MAIO 2025	SETEMBRO 2025		
1	GASOLINA COMUM	L	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6,18	166.860,00
2	ÓLEO DIESEL S10	L	25.000,00	25.000,00	25.000,00	5,97	447.750,00
3	ÓLEO DIESEL S500	L	19.000,00	19.000,00	19.000,00	5,86	334.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2024

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:240587915
 NÚM. Cadast. OUCF-digital: OUCS-Secretaria de Acesso Federal do Brasil - RFB, OUC-HFD e-CPF At: OUC-HFD VLS-02 RFB VLS, OUC-HFD-SECRETARIA DIGITAL, OUC-Previdencia, OUC-192923000115, CN=AMERICO BELLE:240587915
 Assinado em: 2024.11.01 13:41:03-0300
 Versão: PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMÉRICO BELLÉ
 Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO
 GAYARDO:42519373920

DARCI ANTONIO GAYARDO
 Representante Legal
AUTO POSTO GAYARDO LTDA
 Contratada

Assinado de forma digital por DARCI ANTONIO GAYARDO:42519373920
 Dados: 2024.11.01 14:11:35 -03'00

**Município de Capanema - PR**

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa JEAN CRIS KROTH - EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa JEAN CRIS KROTH - EIRELI., CNPJ sob o nº 17.540.611/0001-25, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 375/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2023 e de acordo com Edital e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido a este Contrato Administrativo nº 375/2023 as quantidades Descritas Abaixo, valor total do aditivo R\$ 948.630,00 (Novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade e de medida	Mês	Mês	Mês	Valor da Média no PR em 29/10/2024	Valor total do Aditivo
			<u>FEVEREIRO</u> <u>2025</u>	<u>JUNHO</u> <u>2025</u>	<u>OUTUBRO</u> <u>2025</u>		
1	GASOLINA COMUM	L	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6,18	166.860,00
2	ÓLEO DIESEL S10	L	25.000,00	25.000,00	25.000,00	5,97	447.750,00
3	ÓLEO DIESEL S500	L	19.000,00	19.000,00	19.000,00	5,86	334.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2024

AMÉRICO BELLE:24059587915
059587915

5

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
AMÉRICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=AG VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=AMÉRICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.01 13:42:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JEAN CRIS KROTH:01842677900

Assinado de forma digital por JEAN CRIS KROTH:01842677900
Dados: 2024.11.01 14:15:14 -03'00"

JEAN CRIS KROTH
Representante Legal
JEAN CRIS KROTH - EIRELI
Contratada



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato 374/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 374/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2023 e de acordo com Edital e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido a este Contrato Administrativo nº 374/2023 as quantidades Descritas Abaixo, valor total do aditivo R\$ 948.630,00 (Novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

Item	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Mês	Mês	Mês	Valor da Média no PR em 29/10/2024	Valor total do Aditivo
			DEZEMBRO 2024	ABRIL 2025	AGOSTO 2025		
1	GASOLINA COMUM	L	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6,18	166.860,00
2	ÓLEO DIESEL S10	L	25.000,00	25.000,00	25.000,00	5,97	447.750,00
3	ÓLEO DIESEL S500	L	19.000,00	19.000,00	19.000,00	5,86	334.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2024

AMERICO BELLE:24059587915
59587915
AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ Ass. OU=IC VALID RFB VS, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=1952083000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.01 13:41:35-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

licitacao@rededelta.com.br

Assinado

Antônio Stang

D4Sign

ANTONIO STANG
Representante Legal
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Contratada



301

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 376/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA., CNPJ sob o nº 75.982.553/0001-96, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 376/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Processo Inexigibilidade nº 12/2023 e de acordo com Edital e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido a este Contrato Administrativo nº 376/2023 as quantidades Descritas Abaixo, valor total do aditivo R\$ 948.630,00 (Novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade e de medida	Mês <u>MARÇO</u> <u>2025</u>	Mês <u>JULHO</u> <u>2025</u>	Mês <u>NOVEMBRO</u> <u>2025</u>	Valor da Média no PR em 29/10/2024	Valor total do Aditivo
1	GASOLINA COMUM	L	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6,18	166.860,00
2	ÓLEO DIESEL S10	L	25.000,00	25.000,00	25.000,00	5,97	447.750,00
3	ÓLEO DIESEL S500	L	19.000,00	19.000,00	19.000,00	5,86	334.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2024

AMERICO BELLE:24 059587915

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.01 13:42:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

DALIANI ROSO DE MOURA

Representante Legal

ROSO & FILHOS LTDA

Contratada



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 374/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **AMÉRICO BELLÉ**, firma o presente apostilamento ao Contrato nº 374/2023 do Processo de Inexigibilidade nº 12/2023 celebrado com a pessoa jurídica e o(a) **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, sediado(a) no seguinte endereço: R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço rh_intact.contabilidade@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635461350, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ANTONIO STANG**, CPF Nº 723.271.039-91, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam incluídas a este contrato as Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	0161	02.001.04.122.0402.2020	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	0161	02.001.04.122.0402.2020	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	0521	05.001.04.122.0402.2023	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	0521	05.001.04.122.0402.2023	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	1012	07.001.12.361.1201.2102	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	1012	07.001.12.361.1201.2102	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	1671	07.001.12.367.1201.2106	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	1671	07.001.12.367.1201.2106	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	2006	08.001.26.782.2601.2262	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	2006	08.001.26.782.2601.2262	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	2261	08.002.15.452.1501.2154	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	2261	08.002.15.452.1501.2154	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	4211	10.001.20.606.2001.2210	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	4211	10.001.20.606.2001.2210	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	4621	11.002.08.241.0801.2458	11613	33.90.30.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

2024	4621	11.002.08.241.0801.2458	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	5221	11.003.08.243.0802.6054	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	5221	11.003.08.243.0802.6054	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	5602	11.005.08.244.0801.2043	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	5602	11.005.08.244.0801.2043	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	5761	12.001.22.661.2201.2222	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	5761	12.001.22.661.2201.2222	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	6191	15.001.27.812.2701.2497	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	6191	15.001.27.812.2701.2497	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) vinte e cinco dias de novembro de 2024

Américo Bellé

Prefeito Municipal



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 373/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **AMÉRICO BELLÉ**, firma o presente apostilamento ao **Contrato nº 373/2023, do Processo de Inexigibilidade nº 12/2023** celebrado com a pessoa jurídica e o(a) **AUTO POSTO GAYARDO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.555.433/0001-02, sediado(a) no seguinte endereço: AV BRASIL, 251 SEDE - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço om, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3552 - 1069, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **DARCI ANTONIO GAYARDO**, CPF Nº 425.193.739-20, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam incluídas a este contrato as Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	0161	02.001.04.122.0402.2020	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	0161	02.001.04.122.0402.2020	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	0521	05.001.04.122.0402.2023	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	0521	05.001.04.122.0402.2023	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	1012	07.001.12.361.1201.2102	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	1012	07.001.12.361.1201.2102	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	1671	07.001.12.367.1201.2106	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	1671	07.001.12.367.1201.2106	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	2006	08.001.26.782.2601.2262	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	2006	08.001.26.782.2601.2262	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	2261	08.002.15.452.1501.2154	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	2261	08.002.15.452.1501.2154	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	4211	10.001.20.606.2001.2210	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	4211	10.001.20.606.2001.2210	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	4621	11.002.08.241.0801.2458	11613	33.90.30.00	Do Exercício

318

**Município de Capanema - PR**

2024	4621	11.002.08.241.0801.2458	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	5221	11.003.08.243.0802.6054	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	5221	11.003.08.243.0802.6054	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	5602	11.005.08.244.0801.2043	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	5602	11.005.08.244.0801.2043	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	5761	12.001.22.661.2201.2222	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	5761	12.001.22.661.2201.2222	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior
2024	6191	15.001.27.812.2701.2497	11613	33.90.30.00	Do Exercício
2024	6191	15.001.27.812.2701.2497	11613	33.90.30.00	De Exercício Anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) vinte e cinco dias de novembro de 2024

Américo Bellé*Prefeito Municipal*